



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**CRENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026**

**CONTRATO Nº 10/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, Estado de São Paulo – CNPJ 46.787.644/0001-72, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INSTITUIÇÃO COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.086.997/0001-02, com sede na Rua Monsenhor Joao Belchior, 780, Centro, Cambara - PR, e-mail institucional: otavio\_goes@sicredi.com.br, Telefone (43) 3133-6099/ (43)- 3532-3637, neste ato representada por seu procurador **OTAVIO SILVESTRINI DIAS DE GOES**, gerente regional de desenvolvimento, portador do RG 9.488.689-9 SESP PR e do CPF 060.840.509-48, e-mail pessoal: [otavio\\_goes@sicredi.com.br](mailto:otavio_goes@sicredi.com.br), residente e domiciliado na Avenida Cesario Castilho, 1285, CEP 86.380-000, em Andirá – PR, conforme instrumento de procuração lavrado no 1º Tabelionato de Notas de Cornélio Procópio, no livro 264, folhas 036/038, em 21 de junho de 2024, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, em consonância com o Processo nº 02/2026 e Credenciamento/inexigibilidade nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na Cláusula Primeira deste, e na conformidade das Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento de folha de pagamento dos servidores públicos ativos e comissionados, agentes políticos e empregados públicos do município de Campos Novos Paulista/SP, sem caráter de exclusividade, de acordo com procedimento de credenciamento implementado.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital e seus Anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. Os critérios da contratação, da fiscalização, dos prazos e das demais condições para execução do objeto constam no Edital e seus Anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração verificará a

1

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Silvestrini Dias De Goes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D580-3B37-F221-D14B.

Classificação da informação: **Uso Interno**

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Silvestrini Dias De Goes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D580-3B37-F221-D14B.



regularidade fiscal do(a) Contratado(a), consultando os cadastros necessários (art. 91, §4º da Lei 14.133/2021).

3.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) Fornecedor(a) tiver sido penalizado(a) com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público local, observando-se a abrangência da aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

4.1. A presente contratação não incide ônus financeiro a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Prefeitura:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com o presente contrato, bem como com o Edital e seus Anexos;

5.1.2. Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.3. Designar gestores e fiscais aptos a acompanhar e fiscalizar a execução, e o cumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a);

5.1.4. Aplicar ao Contratado(a) as sanções previstas na lei e neste contrato;

5.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvados as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.7. A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade do(a) Contratado(a) em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

5.1.8. Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Edital e Anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. O(a) Contratado(a) devem cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Edital e Anexos, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.1.1. Indicar e manter preposto para representá-lo na execução deste contrato.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do ajuste ou autoridade superior.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e a LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela Administração Municipal.

6.1.4. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitados.

6.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração Municipal ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso aos documentos referentes ao objeto.

6.1.6. Paralisar, por determinação da Administração Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre aseado o local dos serviços e atendimento ao público nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.8. Submeter previamente a Administração Municipal, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e Anexos.

6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**6.1.10. Será vedado ao(a) Contratado(a) ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir as obrigações advindas do presente Contrato, conforme Cláusula Décima Segunda do Edital.**

6.1.11. Manter durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, as condições exigidas para sua habilitação.

6.1.12. Informar as alterações promovidas no Contrato social da instituição, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que esta Administração Municipal delibere sobre a manutenção ou não do presente contrato, devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas em Edital.

6.1.13. Guardar sigilo, nos termos da lei, sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

6.1.14. Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Edital e seus Anexos.

3

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Silvestrini Dias De Goes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D580-3B37-F221-D14B.

Classificação da informação: **Uso Interno**

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Silvestrini Dias De Goes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D580-3B37-F221-D14B.



### CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021.

7.2. O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo contratado da guia.

7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, o total e a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no Cadastro de Apenados no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Silvestrini Dias De Goes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D580-3B37-F221-D14B.

Classificação da informação: Uso Interno

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Silvestrini Dias De Goes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D690-3B37-F221-D14B.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

8.1. O presente contrato em conjunto com suas obrigações, se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes estipulantes.

8.2. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, desde que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa e:

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, sendo certo que se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O presente Termo poderá ser extinto caso se constate que o (a) Contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão daquele, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações das regras constantes deste contrato, reger-se-ão pela disciplina dos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

9.2. Registros que não caracterizam alteração deste contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato é regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1543/2023.

11.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores; na regulamentação municipal e demais normas e regulamentos federais aplicáveis, Atos normativos internos, e, de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais do contrato, bem como nas legislações retro citadas, vigentes.

11.3. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do **art. 183 da Lei nº 14.133/2021**.

11.4. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei n.º 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

11.5. Neste caso, o contrato será válido após assinatura da contratante.

11.6. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), conforme acima expresso, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) Contratado(a) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.9. **Banco de dados formados a partir deste contrato, que se propõe a armazenar dados pessoais deve ser mantido em ambiente virtual controlado, de acordo com o artigo 37 da a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).**

11.10. Este ajuste será divulgado nos meios de publicidades legais e obrigatórios e, em cumprimento Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD" nº 13.709/2018, os signatários autorizam a revelação de seus dados pessoais aqui apostos.

11.11. Este contrato, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo Sistema Eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. É designado como Gestor: Fernando Rodrigues dos Santos, Diretor Municipal de Administração, para o gerenciamento do contrato.

7.2. É designado como Fiscal: Bruna Eginia Fiorentino Paes Beraldo, Assistente Administrativo para o acompanhamento da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

12.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Palmital/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser

7



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos Novos Paulista, 07 de Abril de 2026.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP

OTAVIO SILVESTRINI DIAS DE GOES

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ.

FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR

BRUNA EGÍNIA FIORENTINO PAES BERALDO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

FISCAL

### TESTEMUNHAS

1 Wanda C. Otton

Nome:

RG: 32.591.171-X

CPF: 301.925.638-03

2 Juan Miguel Lallier

Nome: LUCAS MIGUEL LALLIER

RG: 47.332.271-7

CPF: 411.630.708-40



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D580-3B37-F221-D14B> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D580-3B37-F221-D14B



### Hash do Documento

6F7A0CDAC7EB67B8FBF59B3DB9CA37616C0577FD487819D85A727661B794F731

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2026 é(são) :

- Otavio Silvestrini Dias De Goes (Signatário - Sicredi Paranapanema Serrana PR SP RJ) - \*\*\*.840.50\*-\* em 09/04/2026 11:38 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: -22.659769124999993 Longitude: -50.392770625 Accuracy: 55

**IP:** 35.191.54.234

**AC:** AC SAFEWEB RFB v5

